





TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Portaria

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte nível II em apoio a implantação e suporte de sistema relacionados a gestão hospitalar, envolvendo sustentação e evolução de sistemas para as áreas de gestão de metas, gestão de fluxos processuais, gestão de mapas de leito e publicação de boletim médico, onde com as informações geradas deverá ser desenvolvido painéis indicadores para sala de situação, nas condições e especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida - HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431 - Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, 74936-600, unidade de saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar IBGH celebrou com o município de Aparecida de Goiânia, o Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL, que tem como objeto a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde Hospital Municipal de Aparecida HMAP.
- **2.2.** A solicitação para a realização do contrato fundamenta-se no fato de que a gestão hospitalar do HAMP necessita ser readequada às atuais necessidades da unidade.
- **2.3.** Os serviços a serem contratados deverão atender às demandas da estrutura do hospital, atendendo as necessidades estratégicas e operacionais do HMAP.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVICOS

- **3.1.** A contratada será responsável pelos serviços de apoio na implantação de Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela CONTRATANTE e aprovado pela Direção da unidade de saúde e disponibilização do mesmo em condições de operação, tratando dos itens de parametrização, documentação, acompanhamento, validação de processos e rotinas para sua utilização, conforme suas funcionalidades e especificações.
- **3.2.** A contratada será responsável por evoluir/manter sistemas para o suporte a gestão hospitalar, através da gestão de metas, gestão de fluxos processuais, gestão de mapas de leito e publicação de boletim médico, onde com as informações geradas deverá desenvolver painéis de indicadores para sala de situação para acompanhamento dos serviços oferecidos por esta unidade de saúde.
- **3.3.** O sistema de gestão de metas deverá ser voltado para atender as metas estabelecidas no contrato de gestão com o município de Aparecida de Goiânia/GO, dando aos gestores uma visão da produtividade das metas, auxiliando na tomada de decisão.
- 3.4. O sistema de gestão de fluxos processuais, será voltado para informatização/automatização dos processos







mapeados na unidade, visando agilidade e padronização dos processos internos.

- **3.5.** O sistema responsável pela gestão de leitos deverá possibilitar o manuseio dos pacientes internados na unidade, de forma que seja possível fazer a gestão dos leitos livres e bloqueados, sendo possível obter a taxa de ocupação, quantidade de óbitos, mapa de leito, entre outros indicadores a respeito das internações do hospital.
- **3.6.** O sistema de publicação de boletim médico, deverá possibilitar a unidade hospitalar cadastrar os dados referentes ao boletim médico do paciente e disponibilizar em tempo real para os familiares/responsáveis do paciente, realizarem o acesso ao sistema e visualizar o boletim do paciente de forma prática e fácil.
- **3.7.** Os sistemas a serem disponibilizados deveram ser de acesso WEB e a hospedagem dos sistemas será de responsabilidade do CONTRATANTE.
- **3.8.** A CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA apresente no ato da entrega da proposta apresentação de prova de existência de softwares que atendam os itens 3.2 ao item 3.7, tendo os códigos fontes disponíveis para alteração, integração e evolução conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE.
- **3.9.** A prestação do serviço deverá abranger de forma integrada as áreas assistenciais a serem implantadas conforme a necessidade sob orientação da Contratante;
- **3.10.** A prestação dos serviços necessários à implantação do sistema deverá levar em conta a análise e aderência dos processos;
- **3.11.** A contratação inclui a prestação de serviços de suporte presencial e remoto durante e após a parametrização do sistema utilizado pela contratada, que deverão garantir o funcionamento adequado e contínuo do sistema, em conformidade prévia de ambas as partes;
- **3.12.** Deverá ser realizado o atendimento direto aos usuários finais, detecção e identificação dos problemas, resolução e recuperação de incidentes, além do pronto restabelecimento da operação durante a prestação do serviço de parametrização do sistema presencial e remoto;
- **3.13.** Diagnosticar e analisar as causas de problemas e aplicar as soluções com a maior brevidade possível durante a implantação/ treinamento do sistema;
- **3.14.** Caso o mau funcionamento seja provocado por problemas de configuração ou erros de parametrização, a CONTRATADA fornecerá os devidos ajustes, tais como instruções sobre configuração e contorno do problema;
- **3.15.** Esclarecimento de dúvidas: entendidas como solicitações de auxílio ou informações sobre uma funcionalidade ou funcionamento de algum componente de uma aplicação mediante abertura de chamado por meio de sistema;
- **3.16.** Atendimento aos problemas ou dúvidas relacionadas ao funcionamento do ambiente e das ferramentas, com disponibilidade de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana mediante a abertura de chamado em sistema e acesso remoto;
- **3.17.** Abertura e acompanhamento dos chamados no fornecedor do software até a conclusão dos mesmos;







- **3.18.** Deverá ser realizada customizações do produto padrão e em outras tecnologias de acordo com a necessidade da Contratante.
- **3.19.** A CONTRATADA deverá promover a capacitação dos usuários das áreas objeto desta contratação que poderá ser realizado presencial ou remotamente conforme necessidade. O cronograma das atividades de capacitação conforme descrito, será definido pelo IBGH Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar e formalizado através de email à CONTRATADA.
- **3.20.** Os treinamentos presenciais e/ou remotos serão realizados em horário comercial com carga horária conforme escopo do projeto aprovado pelo corpo diretivo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias em que não haja expediente no IBGH.
- **3.21.** A contratada deverá realizar a integração de dados caso a CONTRATANTE precise utilizar dados provenientes de outros bancos de dados de sistemas utilizado em Unidades Hospitalares.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.
- **4.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- **4.3.** Exercera fiscalização dos serviços portécnicos designados, a fim de garantira eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.
- **4.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- **4.5.** Realizar os descontos e multas de serviços não executados.
- **4.6.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;
- **4.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **4.8.** Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e relatórios e criação dos trabalhos e campanhas publicitárias.
- **4.9.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- **4.10.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- **4.11.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.







5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A CONTRATADA obriga-se à:
- **5.1.1.** Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma, ordens de serviços e prazos estipulados entre as partes;
- **5.1.2.** Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que fizer necessário;
- **5.1.3.** Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência.
- **5.1.4.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- **5.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- **5.1.6.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **5.1.7.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- **5.1.8.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- **5.1.9.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- **5.1.10.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- **5.1.11.** Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.
- **5.1.12.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato.
- **5.1.13.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 1.1. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25° (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), bem como o comprovante de quitação da folha de pagamento de







todos os funcionários e sócios, do mês trabalhado em referência à nota fiscal emitida no mês anterior, sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a situação.

- **5.1.14.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado.
- **5.1.15.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **5.1.16.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- **5.1.17.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- **5.1.18.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH.
- **5.1.19.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.
- **5.1.20.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6. DA PROPOSTA

- **6.1.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, o valor total do investimento em equipamentos e recursos humanos, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:
- a) Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;
- **b**) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; e







- f) Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- **6.2.** Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- **6.3.** Toda a documentação apresentada pela concorrente estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.
- **6.4.** Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.
- **6.5.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a sua apresentação.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor valor global.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.
- **8.2.** Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias.
- **8.3.** Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário.
- **8.4.** Nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a Contratante poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação.
- **8.5.** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

9. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se durante a vigência do contrato, este não for rescindido em seu vencimento, poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados para esta ou outra unidade que o IBGH venha a administrar.







- 9.2. No caso de prorrogação do contrato, fica acordado que os valores serão reajustados, para cada exercício a ser executado, pelo índice expressamente informado no contrato de prestação de serviços a ser celebrado, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- **9.3.** O Preço do Contrato também poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;
- b) Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.
- **9.4.** A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

10. DO PAGAMENTO

- **10.1.** As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias por meio de depósito em conta.
- **10.2.** Juntamente à nota fiscal referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- **10.3.** A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL e a competência a que se refere o fornecimento.
- **10.4.** O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL por parte da Secretaria Municipal de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e que o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

11. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- **11.1.** A CONTRATADA se compromete a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço acima mencionado tendo como obrigação implícita a contribuição para execução do respectivo Contrato de Gestão e de seus aditivos. Ao apresentar a proposta, declarará ciência do sistema de repasses dos recursos para o custeio das atividades do HMAP oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia.
- **11.2.** Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que a CONTRATADA sofrerá glosas pelo descumprimento contratual, sendo a avaliação de responsabilidade do Fiscal do contrato e da Diretoria de cada Unidade.







11.3. Durante o prazo que vigorar a redução dos repasses pela SES e por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12. VISTORIA

- **12.1.** As interessadas poderão realizar visita técnica (vistoria) no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia HMAP, localizado na Avenida V005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74936-600, em Aparecida de Goiânia/GO, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física e seus equipamentos.
- **12.2.** A visita técnica (vistoria) deverá ser marcada previamente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), diretamente com a direção do HMAP, através do telefone (62) 3238-1100, e deverá ser agendada, no mínimo, com 02 dias úteis de antecedência à data marcada para a abertura do certame.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.
- **13.2.** O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar também, pela contratação parcial destes.

Eliude Bento da Silva Presidente IBGH